



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.065/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DO GLÓRIA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fervedouro-MG aprovou e eu, Carlos Coríndon, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **utilidade pública municipal**, para fins de desapropriação, uma área de **847,00 m² (oitocentos e quarenta e sete metros quadrados)**, integrante do imóvel denominado “*Santana*”, situado no distrito de São Pedro do Glória, Município de Fervedouro/MG, conforme Matrícula nº 6.683, folha 7.722 – R-08, Livro 02, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola/MG, pertencente aos proprietários Márcio Ferreira Pedrosa, Olívia Silva Pedrosa e Vinícius Silva Pedrosa.

Parágrafo único. A identificação e delimitação da área constam do Memorial Descritivo e do Levantamento Topográfico elaborados pela AMERP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, que passam a integrar este Projeto de Lei Complementar.

Art. 2º - A área desapropriada será destinada à anexação da área a Escola Municipal Antônio José da Cruz, localizada no distrito de São Pedro do Glória, destinada ao atendimento da comunidade local e à ampliação da infraestrutura pública do Município.

Art. 3º - A desapropriação será efetivada por via amigável, mediante justa indenização em dinheiro, no valor de R\$ 10000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro - MG, 09 de dezembro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL